



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/18437.79827-63

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.		
	Autor: Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva			
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
			Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de elevar os percentuais dos rebates para liquidação das operações de crédito rural.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Medida Provisória 842, de 25 de junho de 2018:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de **oitenta por cento**; e
II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de **cinquenta e cinco por cento**. (NR)
.....”

Art. 2º Suprime-se o § 1º do Art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, renumerando-se os demais parágrafos, constante do Art. 1º da Medida Provisória 842, de 2018.

Justificação

A presente emenda visa aumentar os percentuais de rebate concedidos na liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

Assim, para operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o percentual de

desconto será de 80%, enquanto que, para as operações contratadas entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o percentual será de 55%.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País, e tem por finalidade financiar projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Além disso, suprimimos a exigência de inserção no orçamento deste ano, uma vez que praticamente inviabiliza a norma.

Ou seja, o programa é feito para agricultores que operam sob as maiores restrições operacionais e financeiras, com limitada capacidade de pagamento. Assim, o aumento dos descontos é um excelente incentivo ao produtor rural para que este quite suas dívidas e continue produzindo.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/18437.79827-63